

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO ANÁLOGO Nº 016/2026**PROCESSO Nº:** 019/2026**OBJETO:** Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho à execução do 17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01.

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a Retificação do Edital do Processo Análogo à Licitação Nº 017/2026, em conformidade com as especificações técnicas descritas no edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

A Presidente da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 02 – PRESIDÊNCIA/2024, de 08 de janeiro de 2024, vem, por meio desta, mediante análise das cláusulas do presente edital, **RETIFICAR** o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e ANEXO V - Relação de Equipamentos do Banco de Leite, em face de modificações extremamente necessárias.

ONDE SE LÊ:

| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | | | | | |
|--|---|----------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS CNPJ: 16.920.928/0001-24 PROCESSO Nº: MODALIDADE Nº: | | | | | |
| DATA | | | SETOR REQUISITANTE | | |
| 11 de maio de 2026 | | | Manutenção Biomédica | | |
| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | | | DIRETORIA | | |
| Elizangela Janei Silva | | | Eustáquio Rodrigues Versiani Júnior | | |
| 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
| O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Itens previstos no 17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01. | | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do | 1 | 12 | 6.600,00 | 79.200,00 |

| | | | | |
|--|--|--|--|------------------|
| Hospital Aroldo Tourinho. Equipamentos, quantidades e marca/modelos estão descritos no Anexo V deste Edital. | | | | |
| TOTAL | | | | 79.200,00 |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, torna público que realizará processo de contratação objetivando à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, instalados no Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos previstos no **17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01**.

A Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho é essencial para assegurar a qualidade sanitária, nutricional e imunológica do leite humano ordenhado, desde sua coleta até a distribuição ao recém-nascido. Considerando o perfil crítico dos pacientes atendidos, especialmente recém-nascidos prematuros e de baixo peso, torna-se imprescindível que todos os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos e com alto grau de confiabilidade.

Além disso, a presente contratação visa garantir a qualidade e conservação dos suprimentos necessários ao atendimento aos usuários da Instituição. Bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo os procedimentos necessários em seus componentes), conforme as normas regulamentadoras da ANVISA, específicas de cada área como: laboratório de Análises Clínicas (RDC 786 de 2023); Laboratório Banco de Leite Humano (RDC 918); Serviços de Nutrição e Dieta (RDC216) que regulam o funcionamento dos nossos serviços anualmente. Colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e conseqüentemente, refletindo em economia para a Instituição. Devendo ainda ser acrescentado que o hospital possui áreas específicas como laboratório de análises clínicas, laboratório de leite humano, serviços de nutrição e dieta, farmácias e enfermarias de internações de modo geral que utilizam equipamentos de refrigerações, que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível nestes setores o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não apresente falhas de funcionamento comprometendo o atendimento aos pacientes.

Os equipamentos utilizados, tais como freezers, refrigeradores científicos, pasteurizadores, estufas, banho-maria, centrífugas, entre outros, devem garantir controle rigoroso de temperatura,

tempo e condições de processamento, assegurando a correta conservação e tratamento térmico do leite humano. A manutenção da cadeia fria e o correto processo de pasteurização são fundamentais para eliminar agentes patogênicos sem comprometer as propriedades nutricionais do leite. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de garantir o pleno funcionamento, por meio de manutenções preventivas, corretivas e calibrações periódicas e substituição de equipamentos obsoletos, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos e a segurança do serviço prestado.

Ressaltamos que a ausência de manutenção periódica pode resultar em falhas operacionais, desvios de parâmetros críticos (especialmente temperatura e tempo), risco de contaminação microbológica, perda de insumos e interrupção dos serviços, comprometendo diretamente a qualidade dos serviços prestados pela Instituição aos usuários.

Adicionalmente, a falta de manutenção compromete a rastreabilidade, a calibração dos equipamentos e a conformidade com as exigências sanitárias estabelecidas pela ANVISA, podendo acarretar não conformidades em auditorias, sanções administrativas e risco de interdição do serviço.

Dessa forma, torna-se imprescindível a implementação de um plano contínuo de manutenção, com execução por empresa qualificada, visando assegurar a continuidade assistencial, a qualidade dos processos, a redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, contemplando mão de obra técnica especializada, fornecimento de peças, calibração, testes de funcionamento, emissão de relatórios técnicos e demais procedimentos necessários para garantir o pleno desempenho e a segurança operacional dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, incluindo inspeções, ajustes, limpeza técnica, verificação de parâmetros operacionais, testes de segurança elétrica, substituição de itens com desgaste natural e demais intervenções necessárias para prevenção de falhas.

A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às falhas, defeitos ou interrupções de funcionamento, mediante diagnóstico técnico, reparo, substituição de peças e restauração das condições adequadas de operação, visando minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades assistenciais do Hospital Aroldo Tourinho. Sendo assim, considerando que o fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados, em conformidade com normas técnicas, regulamentações sanitárias vigentes, recomendações dos fabricantes e protocolos institucionais de segurança, garantindo qualidade, eficiência operacional e redução de riscos assistenciais.

4 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Obedecendo às determinações da Lei 14.133/2021, a Fundação Hospitalar de Montes

Claros adotará o Processo Análogo à Licitação conforme regulamentação interna através da Portaria nº 01 – Superintendência/2024.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

As diretrizes relacionadas à sustentabilidade ambiental encontram-se em processo de construção pela CONTRATANTE, devendo até a sua publicação serem seguidas as normas gerais contidas no Guia Geral de Contratação Sustentáveis editado pela AGU, que poderá ser encontrado no site AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da visita:

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

O pedido de agendamento da visita deverá ser encaminhado no e-mail da comissaocontratacao@aroldotourinho.com.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico/ Engenheiro Biomédico / Engenheiro Clínico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, com disponibilidade de peças, ferramentas, instrumentos de medições específicos da área e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação e com suas devidas normas de segurança e EPIs.

A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada.

A contratada deverá apresentar um cronograma anual de manutenção preventiva contemplando todos os equipamentos com as suas respectivas periodicidades: mensais, trimestrais e anuais, obedecendo às especificidades de cada tipo, devendo este ser aprovado pela Instituição após a assinatura do contrato.

7 – CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, apurado de acordo com o

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão analisadas todas as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata de Procedimento.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A contratada deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção com o cronograma anual assinado pelo responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato que será validado pelo fiscal do contrato.

Condições de Execução do serviço

O prazo de início da prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da data e horário de envio da Ordem de Serviço.

A Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço será sempre enviada pelo e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

Caso não seja possível o início da Prestação de Serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da contratante, de 08 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da contratante, sob condição de consulta e aprovação da Instituição. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará acréscimo adicional de preço baseado e pagamento de horas extras por parte da contratada.

A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação para a realização das manutenções preventivas conforme o cronograma das manutenções obedecendo aos critérios exigidos pela ANVISA, apresentado pela empresa e aprovado pela instituição prevendo as manutenções preventivas e corretivas mediante ordens de serviços emitida pela instituição através do setor de Manutenção Biomédica.

Todos os equipamentos relacionados (anexo) deveram receber a manutenção preventiva que é uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

Todos os equipamentos relacionados (em anexo) em casos de mau funcionamento deverão receber manutenções corretivas, com substituições de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (componentes, placas eletrônicas, baterias por exemplo) serão fornecidos pela Contratada sem custos para a contratante.

Os prestadores dos serviços deverão se apresentarem no seguinte endereço: Rua Norberto Ferreira Soares, nº 61 Bairro: São Mateus CEP: 39.401-789, na cidade de Montes Claros/MG, (Portaria 02 – Entrada do Estacionamento).

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Adriano dos Santos Lopes, matrícula 1738, ou pelo respectivo substituto: Elizângela Janei Silva, matrícula: 820, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Descrição do produto ou serviço, conforme contrato.
- O fornecedor deverá enviar cópia da nota fiscal e arquivo XML para o e-mail comissadecontratacao@aroldotourinho.com.br

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamentos

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Análogo à Licitação, de acordo com as disposições do artigo 33 e 34, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12 - DO CONTRATO

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 89 a 91, da Lei 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização, caso no período de vigência não seja verificado:

- Que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- A comprovação de que o valor do contrato e a solução tecnológica permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- Que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas, de acordo com art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ao contratado que incorrer nas infrações descritas na legislação vigente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita neste instrumento.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01.**

Montes Claros, 11 de Maio de 2026.

Elizangela Janei Silva
Gerente de Manutenção
Responsável pela elaboração

Adriano dos Santos Lopes
Coordenadora de Manutenção Biomédica
Responsável pela fiscalização do contrato

De acordo
Eustáquio Rodrigues Versiane Júnior
Diretor Administrativo

De acordo
Ana Paula Lopes Santos Guerra
Superintendente da Fundação Hospitalar de Montes Claros

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS

CNPJ: 16.920.928/0001-24

PROCESSO Nº: 019/2026

MODALIDADE Nº: 017/2026

| DATA | SETOR REQUISITANTE |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 11 de maio de 2026 | Manutenção Biomédica |
| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | DIRETORIA |
| Elizangela Janei Silva | Eustáquio Rodrigues Versiani Júnior |

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e calibração com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Itens previstos no 17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01.

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Contratação de Serviço de Manutenção | 1 | 12 | 6.600,00 | 79.200,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|------------------|
| Preventiva, Corretiva, Calibração e Validação térmica, com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho. Equipamentos, quantidades e marca/modelos estão descritos no Anexo V deste Edital. | | | | |
| TOTAL | | | | 79.200,00 |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, torna público que realizará processo de contratação objetivando à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Validação Térmica, com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, instalados no Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos previstos no **17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01**.

A Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Validação Térmica com cobertura de peças em equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho é essencial para assegurar a qualidade sanitária, nutricional e imunológica do leite humano ordenhado, desde sua coleta até a distribuição ao recém-nascido. Considerando o perfil crítico dos pacientes atendidos, especialmente recém-nascidos prematuros e de baixo peso, torna-se imprescindível que todos os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos e com alto grau de confiabilidade.

Além disso, a presente contratação visa garantir a qualidade e conservação dos suprimentos necessários ao atendimento aos usuários da Instituição. Bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo os procedimentos necessários em seus componentes), conforme as normas regulamentadoras da ANVISA, específicas de cada área como: Laboratório de Análises Clínicas (RDC 786 de 2023); Laboratório Banco de Leite Humano (RDC 918); Serviços de Nutrição e Dieta (RDC216) que regulam o funcionamento dos nossos serviços anualmente. Colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e conseqüentemente, refletindo em economia para a Instituição. Devendo ainda ser acrescentado que o hospital possui áreas específicas como laboratório de análises clínicas, laboratório de leite humano, serviços de nutrição e dieta, farmácias e enfermarias de internações de modo geral que utilizam equipamentos de refrigerações, que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível nestes setores o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não apresente falhas de

funcionamento comprometendo o atendimento aos pacientes.

Os equipamentos utilizados, tais como freezers, refrigeradores científicos, pasteurizadores, estufas, banho-maria, centrífugas, entre outros, devem garantir controle rigoroso de temperatura, tempo e condições de processamento, assegurando a correta conservação e tratamento térmico do leite humano. A manutenção da cadeia fria e o correto processo de pasteurização são fundamentais para eliminar agentes patogênicos sem comprometer as propriedades nutricionais do leite. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de garantir o pleno funcionamento, por meio de manutenções preventivas, corretivas e calibrações periódicas e substituição de equipamentos obsoletos, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos e a segurança do serviço prestado.

Ressaltamos que a ausência de manutenção periódica pode resultar em falhas operacionais, desvios de parâmetros críticos (especialmente temperatura e tempo), risco de contaminação microbiológica, perda de insumos e interrupção dos serviços, comprometendo diretamente a qualidade dos serviços prestados pela Instituição aos usuários.

Adicionalmente, a falta de manutenção compromete a rastreabilidade, a calibração dos equipamentos e a conformidade com as exigências sanitárias estabelecidas pela ANVISA, podendo acarretar não conformidades em auditorias, sanções administrativas e risco de interdição do serviço.

Dessa forma, torna-se imprescindível a implementação de um plano contínuo de manutenção, com execução por empresa qualificada, visando assegurar a continuidade assistencial, a qualidade dos processos, a redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, calibração e validação térmica dos equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, contemplando mão de obra técnica especializada, fornecimento de peças, calibração, testes de funcionamento, validação térmica com emissão de relatórios técnicos e demais procedimentos necessários para garantir o pleno desempenho e a segurança operacional dos equipamentos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, incluindo inspeções, ajustes, limpeza técnica, verificação de parâmetros operacionais, testes de segurança elétrica, substituição de itens com desgaste natural e demais intervenções necessárias para prevenção de falhas.

A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às falhas, defeitos ou interrupções de funcionamento, mediante diagnóstico técnico, reparo, substituição de peças e restauração das condições adequadas de operação, visando minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades assistenciais do Hospital Aroldo Tourinho. Sendo assim, considerando que o fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade da contratada.

O fornecimento de laudos de calibração em equipamentos, no contexto desse contrato, compreende a realização de verificações metrológicas e ajustes necessários para assegurar que

os equipamentos operem dentro dos padrões de precisão, exatidão e rastreabilidade exigidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Os laudos deverão conter, no mínimo, identificação do equipamento, número de patrimônio ou série, método utilizado, padrões de referência empregados, resultados obtidos, incerteza de medição quando aplicável, data da calibração, identificação do responsável técnico e conclusão quanto à conformidade do equipamento para uso.

A emissão dos certificados/laudos deverá ocorrer após intervenções corretivas que possam impactar o desempenho metrológico do equipamento e sempre que realizada uma manutenção preventiva, garantindo evidência documental da confiabilidade dos resultados produzidos. Os serviços deverão seguir normas técnicas vigentes, recomendações do fabricante e requisitos de rastreabilidade metrológica, assegurando a segurança operacional, a qualidade analítica e a conformidade com exigências regulatórias e processos de acreditação hospitalar e laboratorial.

A prestação do serviço de validação térmica para equipamentos desse processo compreende a execução de ensaios técnicos destinados a verificar, registrar e comprovar a uniformidade, estabilidade e conformidade da temperatura dos equipamentos utilizados no armazenamento, conservação, processamento e transporte de produtos e amostras. A validação térmica deverá abranger equipamentos como refrigeradores, freezers, ultrafreezers, incubadoras, estufas, banho-maria, pasteurizadores, câmaras refrigeradas e demais equipamentos que dependam de controle térmico para funcionamento seguro e adequado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados, em conformidade com normas técnicas, regulamentações sanitárias vigentes, recomendações dos fabricantes e protocolos institucionais de segurança, garantindo qualidade, eficiência operacional e redução de riscos assistenciais.

4 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Obedecendo às determinações da Lei 14.133/2021, a Fundação Hospitalar de Montes Claros adotará o Processo Análogo à Licitação conforme regulamentação interna através da Portaria nº 01 – Superintendência/2024.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

As diretrizes relacionadas à sustentabilidade ambiental encontram-se em processo de construção pela CONTRATANTE, devendo até a sua publicação serem seguidas as normas gerais contidas no Guia Geral de Contratação Sustentáveis editado pela AGU, que poderá ser encontrado no site AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da visita:

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

O pedido de agendamento da visita deverá ser encaminhado no e-mail da **comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br**.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico/ Engenheiro Biomédico / Engenheiro Clínico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos do Hospital Aroldo Tourinho, com disponibilidade de peças, ferramentas, instrumentos de medições específicos da área e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação e com suas devidas normas de segurança e EPIs.

A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada.

A contratada deverá apresentar um cronograma anual de manutenção preventiva contemplando todos os equipamentos com as suas respectivas periodicidades: mensais, trimestrais e anuais, obedecendo às especificidades de cada tipo, devendo este ser aprovado pela Instituição após a assinatura do contrato.

7 – CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, apurado de acordo com o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão analisadas todas as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata de Procedimento.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A contratada deverá desenvolver e apresentar o Plano de Manutenção com o cronograma anual assinado pelo responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato que será validado pelo fiscal do contrato.

Condições de Execução do serviço

O prazo de início da prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da data e horário de envio da Ordem de Serviço.

A Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço será sempre enviada pelo e-mail: comissaodecontratacao@aroldotourinho.com.br

Caso não seja possível o início da Prestação de Serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da contratante, de 08 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da contratante, sob condição de consulta e aprovação da Instituição. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará acréscimo adicional de preço baseado e pagamento de horas extras por parte da contratada.

A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação para a realização das manutenções preventivas conforme o cronograma das manutenções obedecendo aos critérios exigidos pela ANVISA, apresentado pela empresa e aprovado pela instituição prevendo as manutenções preventivas e corretivas mediante ordens de serviços emitida pela instituição através do setor de Manutenção Biomédica.

Todos os equipamentos relacionados (anexo) deveram receber a manutenção preventiva que é uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

Todos os equipamentos relacionados (em anexo) em casos de mau funcionamento deverão receber manutenções corretivas, com substituições de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (componentes, placas eletrônicas, baterias por exemplo) serão fornecidos pela Contratada sem custos para a contratante.

Os prestadores dos serviços deverão se apresentarem no seguinte endereço: Rua Norberto Ferreira Soares, nº 61 Bairro: São Mateus CEP: 39.401-789, na cidade de Montes Claros/MG, (Portaria 02 – Entrada do Estacionamento).

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Adriano dos Santos Lopes, matrícula 1738, ou pelo respectivo substituto: Elizângela Janei Silva, matrícula: 820, conforme dispõe o artigo 177, da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Descrição do produto ou serviço, conforme contrato.
- O fornecedor deverá enviar cópia da nota fiscal e arquivo XML para o e-mail comissaocontratacao@aroldotourinho.com.br

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamentos

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Análogo à Licitação, de acordo com as disposições do artigo 33 e 34, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12 - DO CONTRATO

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 89 a 91, da Lei 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Fundação Hospitalar de Montes Claros e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação Hospitalar de Montes Claros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização, caso no período de vigência não seja verificado:

- Que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- A comprovação de que o valor do contrato e a solução tecnológica permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- Que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas, de acordo com art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ao contratado que incorrer nas infrações descritas na legislação vigente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita neste instrumento.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **17º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Repasse de Recursos P 312/23-01.**

Montes Claros, 11 de Maio de 2026.

Elizangela Janei Silva
Gerente de Manutenção
Responsável pela elaboração

Adriano dos Santos Lopes
Coordenadora de Manutenção Biomédica
Responsável pela fiscalização do contrato

De acordo
Eustáquio Rodrigues Versiani Júnior
Diretor Administrativo

De acordo
Ana Paula Lopes Santos Guerra
Superintendente da Fundação Hospitalar de Montes Claros

ONDE SE LÊ

| ANEXO V - Relação de Equipamentos do Banco de Leite | | | |
|--|-------------------|---|--------------------|
| Nome do equipamento | Quantidade | Marca/Modelo | Localização |
| Hematócrito | 1 | Centribio H240 | Banco de Leite |
| Microematócrito | 1 | Benfer DHM 6 | Banco de Leite |
| Banho Maria | 6 | Eme Equipament ABL 65 | Banco de Leite |
| | | Eme Equipament ABL 45 | Banco de Leite |
| | | SSDU-10 L- Manancial Produtos e Equipament | Banco de Leite |
| | | Delta 105 DT | Banco de Leite |
| | | Kacil -BM-02 | Banco de Leite |
| Agitador de tubos | 1 | Phoenix Luferco - AP32 | Banco de Leite |
| Resfriador rápido | 3 | Eme Equipament -RBL 45 / RBL 65 | Banco de Leite |
| Bico de Busen | 1 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Lavadora de Pipetas | 1 | Permutation – LP 0200 | Banco de Leite |
| Acidímetro | 2 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Caixa Térmica | 1 | Invicta 34 L | Banco de Leite |
| Tira leite | 3 | Medela-Lactina/ EME Equipment -MM Advanced II | Banco de Leite |
| Termômetro digital | 20 | J Prolab 1587-3 / Kasvi 29 7070 | Banco de Leite |
| Cremômetro | 1 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Pipeta 50 ml | 4 | Peguepet / Olen | Banco de Leite |
| Pipeta 20 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 10 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 5 ml | 1 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 0,25 ml | 1 | Lab Mate | Banco de Leite |
| Pipeta 100 ml | 4 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 500 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |

| | | | |
|-----------------------|---|------------------------------------|----------------|
| Pipeta 450 ml | 1 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 1000 ml | 6 | Peguepet | Banco de Leite |
| Câmara de Conservação | 2 | Indrel BSG 02D | Banco de Leite |
| Homogenizador | 1 | Phoenix Luferco AP-32 | Banco de Leite |
| Coagulômetro | 2 | Human - Humanclot Junior | Banco de Leite |
| | | GT Clot Plus 2 - E- LAB BIOLOGICAL | Banco de Leite |
| Contador de células | 2 | Kacil CCS 02 | Banco de Leite |
| Microscópio | 4 | Nikon NVR 200 | Banco de Leite |
| Balança de precisão | 1 | Marte AD3300 | Banco de Leite |
| Estufa | 3 | Mylabor SSB 85L | Banco de Leite |
| | | Solidsteel SSDI85 | Banco de Leite |
| | | Sterilifer SX 1,5 DTMS | Banco de Leite |
| Estufa incubadora | 1 | Quimis Q315M115 | Banco de Leite |
| Multitimer | 1 | Phoenix Luferco TP 120 | Banco de Leite |
| Centrífuga | 2 | Med Max Laboratorial – MAX 4000 BR | Banco de Leite |
| | | Kasvi – K14 4000 | Banco de Leite |

LEIA-SE

| ANEXO V - Relação de Equipamentos do Banco de Leite | | | |
|--|------------|------------------------|----------------|
| Nome do equipamento | Quantidade | Marca/Modelo | Localização |
| Hematócrito | 1 | Centribio H240 | Banco de Leite |
| Microematócrito | 1 | Benfer DHM 6 | Banco de Leite |
| Banho Maria | 6 | Eme Equipment ABL 65 | Banco de Leite |
| | | Eme Equipment ABL 45 | Banco de Leite |
| | | SSDU-10 L- Solid Steel | Banco de Leite |
| | | Delta 105 DT | Banco de Leite |

| | | | |
|-----------------------|----|--|----------------|
| | | Kacil -BM-02 | Banco de Leite |
| Agitador de tubos | 1 | Phoenix Luferco - AP32 | Banco de Leite |
| Resfriador rápido | 2 | Eme Equipament -RBL 45 / RBL 65 | Banco de Leite |
| Bico de Busen | 2 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Lavadora de Pipetas | 1 | Permutation – LP 0200 | Banco de Leite |
| Acidímetro | 2 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Caixa Térmica | 5 | Bel | Banco de Leite |
| | | Coleman | Banco de Leite |
| | | Termolar | Banco de Leite |
| | | Invicta 34 L | Banco de Leite |
| Tira leite | 3 | Medela-Lactina/ EME Equipment -MM Advanced II | Banco de Leite |
| Termômetro digital | 20 | J Prolab 1587-3 / Kasvi 29 7070 | Banco de Leite |
| Cremômetro | 1 | Eme Equipament | Banco de Leite |
| Pipeta 50 ml | 4 | Peguepet / Olen | Banco de Leite |
| Pipeta 20 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 10 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 5 ml | 1 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 0,25 ml | 1 | Lab Mate | Banco de Leite |
| Pipeta 100 ml | 4 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 500 ml | 2 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 450 ml | 1 | Peguepet | Banco de Leite |
| Pipeta 1000 ml | 6 | Peguepet | Banco de Leite |
| Câmara de Conservação | 2 | Indrel BSG 02D | Banco de Leite |
| Homogenizador | 1 | Phoenix Luferco AP-32 | Banco de Leite |
| Coagulômetro | 2 | Human - Humanclot Junior | Banco de Leite |
| | | GT Clot Plus 2 - E- LAB BIOLOGICAL | Banco de Leite |

| | | | |
|-------------------------|---|------------------------------------|----------------|
| Contador de células | 2 | Kacil CCS 02 | Banco de Leite |
| Microscópio | 4 | Nikon NVR 200 | Banco de Leite |
| Balança de precisão | 1 | Marte AD3300 | Banco de Leite |
| Estufa | 2 | Mylabor SSB 85L | Banco de Leite |
| | | Sterilifer SX 1,5 DTMS | Banco de Leite |
| Capela de Fluxo Laminar | 1 | Veco FHH 09 | Banco de Leite |
| | 1 | Luthec LSB | Banco de Leite |
| Multitimer | 1 | Phoenix Luferco TP 120 | Banco de Leite |
| Centrífuga | 2 | Med Max Laboratorial – MAX 4000 BR | Banco de Leite |
| | | Kasvi – K14 4000 | Banco de Leite |

Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo final para entrega das propostas, a saber:

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO ANÁLOGO 016/2026:

11 de junho de 2026.

O edital RETIFICADO Nº 01 encontra-se disponível na íntegra no site - <https://www.aroldotourinho.com.br/editais/>

Montes Claros, 27 de maio de 2026.

Lidilene Alcântara de Vasconcelos
Presidente da Comissão de Contratação